

Contrato n.º 565/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte, celebram o presente contrato para fornecimento e montagem com instalação elétrica associada de duas novas UPS, de 150,0KVA para a TAC 1 e UPS de 100,0KVA para a TAC 2 da imagiologia do HSJ, no montante global de € 108.898,11 (cento e oito mil oitocentos e noventa e oito euros e onze cêntimos), incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central E.P.E., sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa, contribuinte com o n.º 508080142, representado por [REDACTED] [REDACTED] Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. -----

E

Como Segundo Outorgante, a empresa Ampermago – Instalações Elétricas, Lda., pessoa coletiva n.º 508125871, sita na Praceta Courela do Forno n.º4, Loja Esq. - Pedernais, 2600-248, Ramada, com o certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 57084, representado no ato por [REDACTED] [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de gerente da empresa, os qual possui poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Este contrato tem por objeto o fornecimento e montagem com instalação elétrica associada de duas novas UPS, de 150,0KVA para a TAC 1 e UPS de 100,0KVA para a TAC 2 da imagiologia do HSJ e integra os seguintes trabalhos:

- Diversos trabalhos de Construção Civil, conforme proposta datada de 26/05/2020, que faz parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Preço

1. O encargo do presente valor do contrato é de € 88.535,05 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco euros e cinco cêntimos), a que acresce o IVA no montante de € 20.363,06 € (vinte mil trezentos e sessenta e três euros e seis cêntimos), a liquidar pelo adquirente, totalizando a importância global de €108.898,11 (cento e oito mil oitocentos e noventa e oito euros e onze cêntimos). -----
2. A lista de preços unitários consta da proposta do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 3.ª

Revisão de Preços

A revisão de preços da empreitada será feita, com recurso à fórmula polinomial, a qual toma a seguinte forma:

Fórmula polinomial

1. As cláusulas de revisão de preços poderão estabelecer que esta se efetue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_o} + b \frac{M_t}{M_o} + b' \frac{M'_t}{M'_o} + b'' \frac{M''_t}{M''_o} + \dots + c \frac{E_t}{E_o} + d$$

na qual:

C_t é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_b, M'_b, M''_b, \dots são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M_o, M'_o, M''_o, \dots são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', \dots, c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade.

2. Nas fórmulas tipo que vierem a ser publicadas por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, os índices S_t e S_o referidos no número anterior terão o seguinte significado:

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra da equipa de mão-de-obra referente ao tipo de obra que cada fórmula tipo representa relativo ao mês a que respeita a revisão.

S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3. O monómio de mão-de-obra constante da fórmula geral prevista no n.º 1 poderá, quando a natureza da obra o justifique, dar lugar a um polinómio da forma:

$$a \frac{S_t}{S_o} + a' \frac{S'_t}{S'_o} + a'' \frac{S''_t}{S''_o} + \dots$$

no qual S, S', S'', \dots são os índices dos custos das profissões mais significativas, desde que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas.

4. Poderá estabelecer-se mais de uma fórmula de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respectivas fases, mas a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.

5. No caso de existirem tipos de mão-de-obra e de materiais para os quais não haja indicadores económicos específicos e que representem pelo menos 3% do valor da proposta, poderá o contrato estabelecer que, para eles, se aplique um método de revisão de preços por garantia de custos, sendo o valor da parte restante da empreitada revisto pela fórmula devidamente adaptada. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

A execução dos trabalhos a que se refere o presente contrato completar-se-á no prazo máximo de 8 (oito) dias, e inicia-se a sua contagem após a assinatura do Auto de Consignação. -----

Cláusula 5.ª

Prazo de Garantia

O prazo de garantia da empreitada varia de acordo com o defeito da obra:

1. Dez anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
2. Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

3. Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, conforme o disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, contados a partir da data da receção provisória. -----

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

Os pagamentos ao empreiteiro serão efectuados da seguinte forma:

Os pagamentos dos valores dos autos de medição efetuar-se-ão nos termos estipulados na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7.ª

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada da sede: Rua José António Serrano, em Lisboa, 1150-199 Lisboa;

Número de telefone: 218841697;

Correio eletrónico: [REDACTED]

(b) Ampermago – Instalações Elétricas, Lda.

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada da sede: Praceta Courela do Forno n.º4, Loja Esq. - Pedernais, 2600-248, Ramada

Número de telefone: 219335003

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP. -----

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção. -----

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula. -----

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração. -----

Cláusula 8.ª

Elementos integrados no Contrato

Fazem parte integrante deste contrato, não só o caderno de encargos e programa do concurso, mas também a proposta do adjudicatário e seus documentos legalmente integrantes, o projecto e qualquer outro documento escrito, relativo a esclarecimentos complementares prestados à Comissão de Análise das Propostas, aplicando-se este integralmente em tudo quanto pelo contrato não for explícita ou implicitamente contrariado. -----

Cláusula 9.ª

Duração

Nos termos da Lei, este contrato entra em vigor, produzindo efeitos, na data da sua assinatura. -----

Cláusula 10.ª

Seguro

O Segundo Outorgante compromete-se a segurar contra acidentes de trabalho, todo o seu pessoal, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe for exigido pelo dono ou fiscal da obra. -----

Cláusula 11.ª

Prazo de Validade do Contrato

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura e termina após o prazo de garantia da obra. -----

Cláusula 12.^a

Outros Encargos

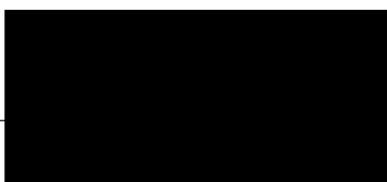
Todas as despesas derivadas da prestação de caução, do Visto Prévio do Tribunal de Contas, de Imposto de Selo e outros encargos legalmente previstos, são da responsabilidade do empreiteiro. -----

Cláusula 13.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Consulta Prévia nº 08000620, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho da Diretora da Área de Gestão de Compras, Logística e Distribuição do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., em 04/05/2020. -----
3. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada e autorizada por Despacho da Diretora da Área de Gestão de Compras, Logística e Distribuição do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., em 17/06/2020. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., em 17/06/2020. -----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento deste Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central E.P.E. sob a rubrica com a classificação económica 4321. -----
6. O contrato está escrito em sete folhas de papel, rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas autenticadas com o selo branco do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. -----

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

